

## **DECRETO Nº2.944, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

### **DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral, conforme previsto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Município deverão utilizar o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo único. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais que utilizem registros cadastrais próprios deverão realizar chamamento público pela *internet* para que os fornecedores já registrados promovam seu cadastramento no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Parágrafo único. Haverá chamamento público anualmente pela *internet* para que também haja a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 4º Em regra, as licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado disponível no PNCP, salvo se o cadastramento for apresentado, de forma justificada, como condição essencial para o certame.

§ 1º Quando a licitação for restrita a fornecedores cadastrados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, deve-se promover previamente a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será admitido que o fornecedor realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 5º Os fornecedores previamente cadastrados poderão ser consultados quando se tratar de contratação direta.

Art. 6º Na pré-qualificação, quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 7º Nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, o registro cadastral unificado:

**I** – servirá de base para a avaliação de propostas técnicas, quando o critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, consoante se extrai do inciso III do artigo 37 da Lei Federal n. 14.133/21;

**II** – funcionará como critério de desempate entre propostas, conforme previsto no inciso II do artigo 60 da Lei Federal n. 14.133/21;

**III** – permitirá a comprovação dos requisitos de habilitação, como disposto no inciso II do artigo 70 da Lei Federal n. 14.133/21;

**IV** – possibilitará o registro do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, como estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 8º O registro poderá ser alterado a qualquer tempo e, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou exigências legais, poderá ser cancelado

ou suspenso, cabendo recurso da decisão, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 9º A superveniência de regulamentação federal sobre o registro cadastral unificado será utilizada de forma supletiva e subsidiária ao disposto no presente decreto naquilo em que não conflitar.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de janeiro de 2024.

**IRIO MIGUEL STEIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Eduardo Henrique Bielavski  
Secretário de Administração